



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 01
RUBR. *[Handwritten Signature]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

DO: **GERENTE DE CIDADE**

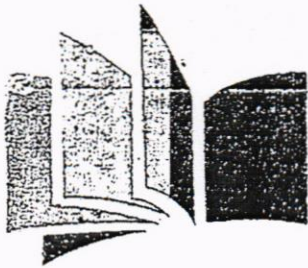
AO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria jurídico-administrativa, nas diversas áreas de atividades do Município**, conforme termo de referência em anexo

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de abril de 2019

[Handwritten Signature]
RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE
PORTARIA Nº. 537/2017 DE 14/11/2017



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

P.M.S.A.L

FLS Nº

108

ADM. 2017 / 2020

PORTARIA Nº. 537/2017.

DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e
gozo as atribuições que lhe são
conferidas por Lei, especificamente o
artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando os dispositivos da Lei
Municipal nº 670/2017 de 14 de
novembro de 2017

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor
público efetivo, Srº. Ronaldo Martins de Amorim, para o cargo de GERENTE DE
CIDADE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de
2017.

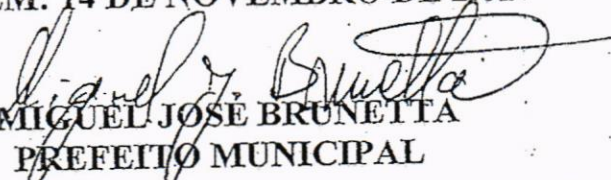
Artigo 2º - Determinar a Secretaria
Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a
execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0314/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DANIEL REUS SCHNEIDER PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 058/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Daniel Reus Schneider, CPF sob nº 012.344.591-40, como Fiscal do Contrato nº 058/2017, cujo objeto é: aquisição de software de arquivo para licenciamento, gerenciamento e visualização de imagens via rede local para 04 usuários simultâneos e aquisição de filme Dryview para uso de impressora, para uso do aparelho de raio x, visando atender a necessidade da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0315/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O QUADRIÊNIO 2017 À 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando que a presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 237/2007 de 06 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que farão a composição do Conselho de Alimentação Escolar:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Ana Cristiane de Souza Gallo – CPF: 703.683.201-03

Suplente: Edina Salete Veroneze – CPF: 047.163.249-07

Representante do Segmento dos Professores:

Titular: Aniceta de Arruda – CPF: 362.366.751-04

Suplente: Vanderleia Coelho Costa – CPF: 700.285.671-53

Titular: Angela Maria Soares – CPF: 926.197.970-04

Suplente: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33

Representante do Segmento dos Pais de Alunos:

Titular: Andrea Elizabete Pereira – CPF: 649.974.301-10

Suplente: Ana Paula Cargin Velanni - CPF: 019.930.181-66

Titular: Janaina Velasques Dichoff – CPF: 828.274.191-49

Suplente: Rose Haupt Seibel – CPF: 014.980.501-23

Representante do Segmento da Sociedade Civil:

Titular: Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 924.387.411-04

Suplente: Alessandra da Silva Cardoso Frares – CPF: 021.896.781-02

Titular: Luciane Maria Seibel Capocci - CPF: 000.975.291-92

Suplente: Elizene Jose Cardoso Barros – CPF: 001.659.431-40

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 – SRP**

AVISO DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 – SRP

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva incluindo peças originais e/ou genuínas e mão de obra especializada em aparelhos odontológicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Leverger -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às 08h00min do dia 04 de dezembro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de novembro de 2017.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Portaria 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 537/2017.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo, Srº. Ronaldo Martins de Amorim, para o cargo de GERENTE DE CIDADE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 026/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 097/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 2921533-1 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.091.171-27 e residente a Rua H, S/N, Bairro: Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 097/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº 097/2017, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 097/2017, o prazo de 01 (um) mês e 13 (treze) dias, VENCENDO EM 22/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 027/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 077/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ELIETE APARECIDA GOMES SOARES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 1497133-0 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.822.141-72 é residente a Rua A, Nº09, Bairro: Clarindo Antonio Roques, na cidade de Novo São Joaquim - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 077/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº 077/2017, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 077/2017, o prazo de 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, VENCENDO EM 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELIETE APARECIDA GOMES SOARES

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
01039/19 RONALDO MARTINS DE AMORIM 16/04/2019

Descrição

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Setor Solicitante GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.
Centro de Custo **2 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**
Placa

Observação

A contratação de escritório de advocacia prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.029.973	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DO DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO	SER	12	0	2	GABINETE DA SECRETARIA


RONALDO MARTINS DE AMORIM
Solicitante



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 16/04/2019

Página 1

Ao
Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **60**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Dotação : 04.122.5004.2012.00003.3.90.35.00

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos : 0.1.000

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 50.000,00

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CATEGORIA

1.1. Pessoa Jurídica;

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, identificado pelo Código:

Ficha 60

02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

3. OBJETO

3.1. Contratação de serviços de **consultoria jurídico-administrativa**, nas diversas áreas de atividades do Município, compreendendo:

- a) consultas via telefone, e-mails, fax e, pessoalmente no escritório do Contratado ou na sede da contratada;
- b) emissão de pareceres jurídicos e orientações escritas sempre que houver consulta por escrito ou verbal mas que, neste último caso mereça posicionamento por escrito;
- c) acompanhamento das atividades inerentes a este TR “in loco” pelo menos 01 (uma)+ vez a cada mês, compreendendo:
 - c.1) exame de documentos e procedimentos para verificação da regularidade ou da necessidade de aperfeiçoamento;
 - c.2) atendimento dos servidores quanto às dúvidas existentes e orientação quando a solução de eventuais impropriedades;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.
FLS Nº 208
RUBRICA

- c.3) auxílio na elaboração ou elaboração de procedimentos e modelos que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c.4) participação em reuniões de trabalho que visem o estudo de situações correlacionadas com o objeto deste TR;
- d) auxílio na elaboração ou elaboração de projetos de lei, portarias, decretos e outros procedimentos afins, salvo quando de conteúdo especializado;
- e) auxílio ao Prefeito Municipal e Secretários quanto as formalidades no relacionamento com o Poder Legislativo, inclusive com a expedição de orientações quanto for o caso;
- f) orientação dos servidores municipais quanto ao acompanhamento do trâmite de processos administrativos junto aos diversos órgãos de governo de qualquer esfera;
- g) realização e/ou auxílio das defesas administrativas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros órgãos ou Entidades, correspondentes às atividades realizadas no período de vigência do Contrato;
- h) orientação quanto ao trâmite de processos judiciais de interesse do Município;
- i) outros serviços não detalhados acima mas que, por sua natureza estejam compreendidos no universo do objeto deste TR.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1 - Registro comercial, no caso da empresa individual;
- 4.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.4 - Cópia da Cédula de Identidade (RG) do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa;
- 4.1.5 - Cópia da Cédula de Identidade da OAB/MT do(s) sócio(s) e/ou proposto(o) da empresa;

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2 – REGULARIDADE FISCAL:

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal (ais) da empresa;

4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio com sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.4 - Certidão de Quitação de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, da sede da licitante;

4.1.5 - Certidão de quitação com a Fazenda Estadual, da sede da licitante ou de sua filial e Dívida Ativa junto a Procuradoria Geral do Estado;

4.1.6 - Certidão de quitação com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.1.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, junto ao INSS da sede da licitante;

4.1.8 - Certificado atualizado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante;

4.1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT 4

4.1.10 - Alvará de Funcionamento em vigência;

4.1.11 - As empresas que se beneficiaram do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar declaração de ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (MODELO ANEXO XII) que comprovem que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei e gozarão dos benefícios contidos na referida lei, conforme § 1º e § 2º do art. 43.



5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO:

5.1. O Município de Santo Antônio do Leste-MT vem encontrando dificuldades para a prevenção e solução de questões jurídicas e administrativas para a perfeita gestão da administração pública municipal. Por essa razão, indicou a necessidade de realizar a contratação de assessoria e consultoria especializada na área do Direito Público e Administrativo para desenvolvimento institucional.

5.2. A contratação de escritório de advocacia prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

O escritório deve ser uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, com sede em Primavera do Leste e/ou Cuiabá e que atue entre outras atividades, em consultoria e assessoria nas áreas do Direito Público, quais sejam: Direito Constitucional, Administrativo, do Trabalho, Tributário, Civil, Empresarial e Eleitoral.

Deve ainda oferecer consultoria jurídica estratégica e segura, objetivando à prevenção de litígios judiciais, visando à minimização de riscos e à potencialização de resultados,



respeitando sempre os princípios éticos em suas relações, com transparência e agilidade no atendimento aos clientes.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, titulares do escritório a ser contratado, devem possuir renome jurídico, larga qualificação e experiência profissional na área de Direito Público. A formação jurídica e experiência profissional na advocacia complementam o quadro de características profissionais indicadas e necessários a prestação de serviço. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas no objeto contratual.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, o que exige conhecimentos extremamente especializados, notadamente nas áreas jurídica e administrativa. As demais atividades, abarcadas pela consultoria e previstas em contrato, envolvem estudos técnicos, emissão de pareceres e elaboração de defesas, todas estas atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, registra-se que o valor da prestação de serviço se encontra condizente com o valor médio cobrado pelo mercado, atendendo assim ao interesse público de maneira plena.

6. Condições gerais da prestação dos serviços e fiscalização

6.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste TR, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e ao que dispõe o Estatuto da Advocacia – Lei 8.906 de 4 de julho de 1994.

6.2. A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado.



7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Mensal, mediante a apresentação de recibo devidamente acompanhado de liquidação, no valor máximo estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, conforme cotações realizadas.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. **12 (Doze) parcelas**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária e estabelecida em lei, conforme cronograma financeiro;

8.2 Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega total/parcial do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, devendo, ainda, estar acompanhada dos documentos de regularidade exigidos legalmente, obedecendo aos prazos estabelecidos em lei e decretos vigentes.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Poderão ser aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

As sanções acima serão aplicadas considerando os seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 13
PLB

- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente o Setor responsável, sobre a execução dos serviços;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Prefeitura;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da Prefeitura;
- f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

9.2 - A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato a Prefeitura, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

9.4. O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fazer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. A vigência da presente será 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de abril de 2019.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br